Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N° C3

O18 O01 2818 5 2 45.038.5 0 800 850021 5 R\$ 1.300 DV

Pague por este cheque a quantia de C2 Série Cheque N° C3

Pague por este cheque a quantia de C2 Série Cheque N° C3

ESCOCET 5 R\$ 1.300 DV

ESCOCET 5 R\$ 1.300 DV

Ou à sua ordem

Ou à sua ordem

OU CONFECCAC: 08/2019

CRECHE COMUNITARIA PARAISO INFANTIL

CHECHE COMUNITARIA

000428462# 0488500245A 42400450385F

taste devier contabus ref

10418629123901



Razão Social/Nome

Código da Obra

Avisos

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e 111



05/02/2020 18:31:50	Competência	10/1/2020	Código de Verificação	OCGE5YSBD
	No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG
	05/02/2020 18:31:50			

Razão Social/Nome ADRIANA RODRIGUES RABELO 93689497604 CONTABILIDADE RABELO Nome Fantasia CNPJ/CPF 19.018.015/0001-05 Inscrição Municipal 72074887 Município CONTAGEM - MG Endereço e CEP RUA QUATRO .72 - JARDIM INDUSTRIAL CEP: 32230-240 Complemento SALA Telefone (31)3331-1804 e-mail CONTABILRABELO@YAHOO.COM.BR Tomador de Serviço CRECHE COMUNITARIA PARAISO INFANTIL 'CREPI'

CNPJ/CPF 21.038.351/0001-61 Inscrição Municipal 59772018 Município CONTAGEM - MG

Endereço e CEP CANDEIAS ,146 - JARDIM LAGUNA CEP: 32140-260

Complemento Telefone (31)3393-9820 e-mail cparaisoinfantil@hotmail.com

### Discriminação do Serviço

Prestação de Serviços em Contabilidade e Assessoria referente ao mês Janeiro de 2020.

### Código do Serviço / Atividade

17.19 / 692060100 - atividades de contabilidade

#### Detalhamento Específico da Construção Civil

Código ART

Tributos Federais COFINS (R\$) IR (R\$) INSS (R\$) CSLL (R\$) Cálculo do ISSON devido no Município Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço Outras Informações 1.300.00 1.300,00 Natureza Operação Valor do Serviço R\$ Valor de Serviço R\$ (-) Desconto Incondicionado 0,00 1-Tributação no município (-) Deduções Permitidas em Lei 0.00 0.00 Regime Especial Tributação (-) Desconto Condicionado 0,00 (-) Desconto Incondicionado 1.300,00 0.00 5-Microempresário Individual (MEI) Base de Cálculo (-) Retenções Federais Opção Simples Nacional (x) Aliquota % 0,00 0.00 (-) Outras Retenções ISSQN a Reter () Sim (X) Não (-) ISSQN Retido 0,00 Incentivador Cultural 1.300,00 (=) Valor do ISSQN 0,00 (=) Valor Líquido 2-Não

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.

2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://contagem.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.

3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.





## **CONTABILIDADE RABELO**

# Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Contábeis

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado a CRECHE COMUNITÁRIA PARAÍSO INFANTIL Situado na Rua Candeias, 146 — Bairro Jardim Laguna — Contagem/MG E o contabilista Adriana Rodrigues Rabelo CPF: 936.894.976.04, RG.M-7.740.312, com escritório Sito a Rua quatro, nº72, Industrial, Contagem /MG registrado no CRC064446, doravante CONTRATADO(A), mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e CONTRATADO(A) que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**. O profissional contratado obriga-se, em face do mandato que lhe foi outorgado, a prestar seus serviços profissionais nas seguintes áreas:

### 1. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

1.1. Emissão de balancetes.

## 2. ESCRITURAÇÃO FISCAL

- 2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;
- 2.2. Escriturações do Registro Fiscal do ISSQN, bem como as que se fizerem necessárias.
- 2.3. Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais.

### 3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- 3.1. Contrato de experiência.
- 3.2. Comunicação de admissão e demissão ao Ministério Público.
- 3.3. Folha de pagamento e recibo de pagamento;
- 3.4. FGTS.
- 3.5. INSS.







# 13

## **CONTABILIDADE RABELO**

- 3.6. Rescisões Trabalhistas.
- 3.7. Recibo de Férias.
- 3.8. Carta de apresentação de empregados.
- 3.9. Seguro desemprego.
- 3.10. Recibo de responsabilidade de salário-família.
- 3.11. Recibo de Vale Transporte.
- 3.12. Guia Sindical Patronal e Empregado.
- 3.13. Comprovante de Rendimento (empregado e empregador).
- 3.14. Quadro de Horário de Empregado.
- 3.15. Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos contábeis.

CLÁUSULA SEGUNDA. O(A) Contratante se compromete em preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil, que deverá ser entregue a este Escritório, impreterivelmente, nos dias 1º, 15 e 25, ou no primeiro dia útil subseqüente a estas datas de cada mês, quando não houver expediente no Escritório ou na Empresa em um desses dias, a fim de que o Contratado(a) possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

### 4. Prestação de Contas

Prefeitura Municipal de Contagem (Seduc).

CLÁUSULA TERCEIRA. O(A) Contratado(a) assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA. As orientações dadas pelo(a) Contratado(a) deverão ser, rigorosamente, seguidas pela Contratante, eximindo-se o(a) primeiro(a) das conseqüências da não-observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA. O(A) Contratante pagará ao Contratado(a) pelos serviços prestados os honorários mensais de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), com vencimento em 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os valores gastos com materiais na execução de serviços, tais como, livros, carimbos, pastas de arquivos, disquetes, etc. correrão por conta da Contratante. No caso de o pagamento ser

4



## **CONTABILIDADE RABELO**

efetuado pelo(a) Contratado(a), este será reembolsado pela primeira, mediante apresentação dos comprovantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA. No mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 01 (um) honorário mensal, a ser pago até o dia 20 daquele mês por conta do Encerramento do Balanço Patrimonial, preenchimento da RAIS, elaboração das 1ª e 2ª parcelas do honorário extra de fim de ano, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Inventário de estoque.

CLÁUSULA OITAVA. No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de \_\_\_\_\_. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, o Contratado(a) poderá suspender os serviços até a sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da paralisação.

CLÁUSULA NONA. Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 02/01/2019 podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30(Trinta) dias, por escrito e apresentadas as razões da decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os documentos e Livros Contábeis, no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica (art. 7° do Código de Ética do Contabilista).

CLÁUSULA DÉCIMA. Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pelo(a) Contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém, a discórdia, elegem o foro desta cidade para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, ou(onde houver JUÍZO ARBITRAL)

Os CONTRATANTES submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato.(Lei nº 9.307/96).

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este

7





# CONTABILIDADE RABELO

instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Contagem Ol de laneiro de AA	
Adriana Rodrigues Rabelo	
Adriana Nourigues Napelo	
Creche Comunitária Paraiso Infantil	
TESTEMUNHAS	
12-	
	M





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADRIANA RODRIGUES RABELO 93689497604

CNPJ: 19.018.015/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:29:18 do dia 28/10/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 25/04/2020.

Código de controle da certidão: **3CA0.A1D8.DEFF.7F38** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADRIANA RODRIGUES RABELO 93689497604 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.018.015/0001-05 Certidão nº: 67216/2020

Expedição: 02/01/2020, às 10:19:45

Validade: 29/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

Certifica-se que ADRIANA RODRIGUES RABELO 93689497604 (MATRIZ E FILIAIS) , inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.018.015/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dies anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br). Certidão emitida gratuitamente.

## INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.